



APOIO ao PL nº. 502/2025, do Deputado Federal Guilherme Boulos (PSOL-SP), que *“altera a Lei nº 14.016/2020, para vedar o descarte de alimentos, criminalizar a prática, especialmente no contexto das empresas que se desfazem de alimentos em razão da redução de preços, e incentiva o estímulo a doação de alimentos para iniciativas de segurança alimentar e combate à fome”*.

Considerando que a insegurança alimentar no Brasil afeta milhões de pessoas, sendo que mais de 33 milhões de brasileiros vivem em situação de fome, o que exige a implementação de políticas públicas urgentes e eficazes para combater esse problema;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, assegura o direito à alimentação adequada como um direito social fundamental, o qual deve ser garantido a todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, por meio de políticas públicas que assegurem a distribuição justa de alimentos;

Considerando que o desperdício de alimentos é uma realidade alarmante no Brasil, com cerca de 41 milhões de toneladas de alimentos descartadas anualmente, enquanto milhões de pessoas enfrentam a fome e a insegurança alimentar, de acordo com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação-FAO;

Considerando que a prática de descarte intencional de alimentos, muitas vezes realizada por empresas com o objetivo de manipular os preços de mercado, agrava, ainda mais, o desperdício e contribui para o aumento da desigualdade social, dificultando o acesso da população mais pobre a alimentos essenciais;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 502/2025, de autoria do Deputado Federal Guilherme Boulos, assinado pelas Deputadas Federais Erika Hilton e Luciene Cavalcanti, e pelo Deputado Federal Pastor Henrique Vieira, propõe medidas rigorosas para coibir a prática de descarte intencional de alimentos, com multas de até 10% do faturamento bruto anual das empresas que realizarem tais descartes, e pena de até três anos de reclusão em casos de reincidência ou quando comprovado que o descarte teve a finalidade de manipular preços;

Considerando que o referido projeto também visa incentivar a doação de alimentos para programas públicos de segurança alimentar e combate à fome,



promovendo a criação de mecanismos de capacitação e fiscalização, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, a fim de garantir que alimentos próprios para consumo sejam direcionados a quem realmente precisa;

Considerando, ainda, que a matéria em questão também busca fortalecer a responsabilidade social das empresas do setor agroalimentar, estimulando práticas mais sustentáveis e justas, e criando uma cultura de doação em vez de desperdício, o que representa um passo essencial para a redução da fome e a melhoria das condições de vida das populações em situação de vulnerabilidade;

Considerando, por fim, que o desperdício de alimentos é uma questão estrutural que envolve tanto a falta de políticas públicas adequadas quanto práticas empresariais que priorizam o lucro em detrimento da segurança alimentar da população, tornando urgente a aprovação de medidas como as previstas no projeto de lei em tela,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº. 502/2025, do Deputado Federal Guilherme Boulos (PSOL-SP), que *“altera a Lei nº 14.016/2020, para vedar o descarte de alimentos, criminalizar a prática, especialmente no contexto das empresas que se desfazem de alimentos em razão da redução de preços, e incentiva o estímulo a doação de alimentos para iniciativas de segurança alimentar e combate à fome”*.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. autores da proposta, Deputado Guilherme Boulos, Deputada Erika Hilton, Deputada Luciene Cavalcante e Deputado Pastor Henrique Vieira;
2. Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Hugo Motta;
3. Líderes dos partidos na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

**HENRIQUE DO CARDUME**